



DESPACHO nº18/2022

Alteração Temporária do Horário de Trabalho por via da Situação Climatérica- Horário de Verão-Jornada Contínua para os Trabalhadores afetos à Divisão de Serviços Técnicos

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Considerando:

1. Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
2. A Jornada contínua consiste na prestação interrupta de trabalho, com período de descanso nunca superior a 30 minutos. Determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora, sendo que no regulamento interno da Câmara Municipal do Crato esta redução foi fixada em uma hora. O tempo de descanso é considerado tempo de trabalho, podendo ser adotada nos casos de atribuição de horários específicos e em casos devidamente fundamentados;
3. Nos termos da alínea g), do nº 3, artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, 20 junho, a jornada contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse do próprio serviço. Ora, atendendo designadamente às altas temperaturas verificadas neste território durante os meses de Verão, bem como o critério de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores integrados nos setores operacionais da Divisão de Serviços Técnicos, depois de ouvidas as estruturas sindicais nos termos da lei, e do interesse municipal a adição da jornada contínua neste período de tempo;
4. O Regulamento de Trabalho da Câmara Municipal do Crato, prevê no seu artigo 17.º a modalidade de jornada contínua, bem como prevê na alínea a) do n.º 5 deste artigo que sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do mesmo durante o respetivo período do ano o justifiquem;

5. Na cláusula 7.^a do acordo Coletivo de Empregador Público também está prevista a modalidade de jornada contínua, prevendo-se igualmente que a mesma pode ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Assim, determino:

§ Ao abrigo do disposto De acordo com as orientações superiormente fixadas, ao abrigo da na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos das disposições supra invocadas, a adoção da modalidade de jornada contínua, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

Horário de Trabalho da Divisão de Serviços Técnicos:

Das 06:00 às 12:00 horas para os Assistentes Operacionais dos setores da Limpeza Urbana, Recolha de Resíduos e Sapadores Florestais (com a exceção prevista infra).

Período de descanso: 9:00 às 09:30 horas.

Das 07:00 às 13:00 horas para os restantes Assistentes Operacionais.

Período de descanso: 10:00 às 10:30 horas.

O horário não se aplica aos Sapadores Florestais durante o período crítico de risco de incêndio sendo o mesmo das 13 as 19horas, depois de decretado oficialmente.

Devem ser salvaguardadas as situações de serviço urgente no setor das Águas e Esgotos e o transporte escolar, a definir pela Divisão.

Produção de efeitos: a alteração aos horários de trabalho produz efeitos a partir das 00:00 horas de 13 de junho e até às 23:59 horas de dia 10 setembro de 2022.

Crato, 9 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo